



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

PROCESSO Nº 018/2021

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários do Município de Pedranópolis

Licitação Enquadrada na Lei 8.666/93, conforme consta no Art.191, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, para outorga de concessão de serviço público, a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação destina-se a receber propostas visando a classificação de empresa para concessão de serviços Funerários no Município, mediante concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

1.2 – Para efeito desta licitação, consideram-se serviços funerários, o que segue:

- I – Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II – Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
- III – Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV – Transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;
- V – Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- VI – Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviço de Verificação de óbitos – SVO, em obter registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;
- VII - Transporte fúnebre dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;



VIII – Manutenção dos velórios e demais dependências da municipalidade quando utilizadas pela concessionária para prestação dos serviços, sendo todos os custos diretos e indiretos;

IX – Fornecimento de serviços assistenciais, a sepultamento gratuito a indigentes assim considerados, a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido e pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovados pela Municipalidade através do Departamento de Promoção Social;

X – Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente.

XI – Destinar instalações e veículos adequados a realização dos serviços conforme anexo.

XII – Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido.

XIII – A administração e manutenção do Velório Municipal pela concessionária.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Esta licitação reger-se-à pelas disposições da Lei Municipal nº 084/2013, Lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n. 8.987/95 e além de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1 – Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos aos interessados, diariamente, das 8h às 11h e das 13h às 16h, exceto sábados, domingos e feriados, na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, no setor de Licitações, ou pelo telefone (fax) (17) 3838 1101.



4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 – As licitantes deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS em dois envelopes separados e indevassáveis, contendo os seguintes dizeres:

4.1.1 – **Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

4.1.2 – **Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

4.2 – Além da identificação de sua natureza, os invólucros deverão apresentar também, na sua parte frontal, a Razão Social e endereço da empresa licitante, e os seguintes dizeres: **“Concorrência n° 002/2021 – Processo n° 018/21”**.

4.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração.

4.4 – O envelope n° 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

4.4.1 – Carta dirigida à Comissão Julgadora de Licitações, declarando conhecer e aceitar as condições estabelecidas neste Edital;

4.4.2 – Carta designando representante credenciado da licitante, para acompanhamento de todas as fases da licitação.

4.4.3 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e de Regularidade Fiscal, de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal n° 12.440, de 07/07/2011.

4.4.5 – Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura dos envelopes.



4.4.6 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

4.4.7 – Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa.

4.5 – Não será permitida a participação de empresa sob a forma de Consórcio.

4.6 – O envelope nº 02 – PROPOSTA, deverá conter os seguintes documentos:

4.6.1 – Tabela de preços elaborada com elementos indicativos e detalhados dos tipos, modelos, tamanhos, construção, acabamento interno e externo, etc., de urnas, caixões e serviços que serão oferecidos ao público obrigatoriamente, e os que poderão ser considerados opcionais;

4.6.1.1 – Relação dos serviços mínimos de manutenção do Velório Municipal, com pintura interna e externa do prédio, troca do mobiliário em geral, telefone e outros, que a licitante julgar necessário e prazo para execução desses serviços.

4.6.2 – Especificações relativas ao nível de qualidade dos bens e serviços oferecidos, constantes da tabela de preços;

4.6.3 – Condições oferecidas aos usuários pelos bens e serviços propostos, como: forma de pagamento, condições, prazos, etc.

4.6.4 – Fornecer gratuitamente, no mínimo 2 (duas) urnas funerárias e respectivos serviços, por mês para a Assistência Social do Município para pessoas carentes.

4.7 – Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO serão recebido até às **09:00h do dia 06 de julho de 2021**, no Protocolo da Prefeitura, no Paço Municipal, e a abertura dos mesmos se dará às 09:30h do mesmo dia.



4.8 – Os documentos de que tratam os sub-itens 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, deverão ser apresentados em uma única via, rubricados em todas as folhas, e não poderão conter borrões, rasuras ou emendas.

5 – DAS SANÇÕES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal n. 8.987/95, ficando sujeita às penalidades seguintes:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Intervenção;
- IV** Caducidade; e
- V** Rescisão.

Parágrafo Único – As penalidades de natureza pecuniária poderão ser fixadas através de Decreto de Poder Executivo ou pelo edital da licitação.

6 – DO ENCERRAMENTO

6.1 – No local, dia e hora mencionados no subitem 4.7, perante a Comissão Julgadora de Licitação designada, dar-se-á o encerramento da presente licitação, com o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, que conterão respectivamente a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2 – No ato público que realizar-se-á no dia 06 de julho de 2021, às 09:30h, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, cujas folhas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes credenciados das licitantes, após o que os trabalhos poderão ser suspensos pelo prazo necessário ao julgamento dos documentos.



6.3 – A Comissão Julgadora promoverá a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes, no mesmo ou em ato público designado para tal fim.

6.4 – O envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, será rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, no mesmo dia da abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, cabendo à Comissão Julgadora a sua guarda, até que se proceda a abertura das propostas, em data a ser designada pela Comissão.

6.5 – Poderá a Comissão Julgadora, a seu critério, e desde que haja desistência expressa de recursos por todas as licitantes, através de seus representantes credenciados, proceder a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, cujo conteúdo também será examinado e rubricado pelos membros da Comissão e representantes credenciados das licitantes presentes.

6.6 – De cada sessão será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

6.7 – O não comparecimento das licitantes ao ato público ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implica na aceitação das decisões da Comissão Julgadora, sem direito a recurso ou quaisquer outras reclamações.

6.8 – As dúvidas que eventualmente surgirem durante o ato público serão, a juízo da Comissão, resolvidos por esta, na presença das licitantes, ou deixadas para posterior deliberação.

7 – DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 – Examinada a exatidão da documentação contida no envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, e verificando o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, a Comissão procederá à habilitação das licitantes.

7.2 – Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender ao disposto no item 4.4, quando então adotar-se-á o procedimento referido no item 7.3 destas normas.



7.3 – As licitantes inabilitadas para esta licitação terão devolvidos, inviolados, o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, após decorrido o prazo para interposição de recursos, ressalvado o disposto no item 6.5.

7.4 – Somente serão consideradas as propostas de preços das licitantes habilitadas.

7.5 – As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar aquela que apresentar menores preços especificados na tabela de preços, melhor nível de qualidade dos bens e serviços oferecidos e melhores formas de pagamento, condições e prazos, melhorias de que tratam os subitens 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4, deste Edital.

7.6 – Serão desclassificadas as propostas de preços:

7.6.1 – que não apresentarem os documentos como prescreve o item 4.6;

7.6.2 – cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do País, sendo vedado qualquer índice;

7.6.3 – que se mostrarem manifestamente inexeqüíveis;

7.6.4 – que não atenderem as exigências contidas neste Edital;

7.6.5 – que se baseiem nas propostas de outros licitantes;

7.6.6 – que contenham rasuras ou ressalvas;

7.6.7 – que ofertarem qualquer vantagem não prevista neste Edital;

7.7 – As licitantes poderão ser convocadas para, no prazo que a Comissão lhes consignar, complementar dados ou prestar esclarecimentos técnicos referentes à execução do objeto desta Licitação.

7.8 – Em caso de empate nas propostas de preços entre duas ou mais licitantes, adotar-se-á o critério previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da lei Federal 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

7.9 – A homologação do julgamento desta Licitação será feita pelo Senhor Prefeito Municipal e comunicada às licitantes, mediante publicação na imprensa oficial do Município.



7.10 – Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, anular ou revogar esta Licitação, por motivo fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos licitantes, compensações ou vantagens a qualquer título.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Fica assegurado às licitantes o direito a todos os recursos admitidos pela lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

9 – DO CONTRATO

9.1 – Publicada a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar com a CONCEDENTE o respectivo contrato de concessão, sendo certo que a desistência da vencedora faculta à CONCEDENTE a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente.

9.2 – O contrato a ser firmado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, regular-se-á, pelas suas cláusulas e condições, partes integrantes, em especial à Lei Municipal 084/2013, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei federal n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

9.3 – A licitante vencedora será obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a se instalar no município de Pedranópolis.

9.3.1 – O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



10.2 – O município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato, bem como quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

10.3 – A concessão para exploração dos serviços funerários de que trata o item 1.1, terá a duração de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato e será outorgada a 01 (uma) funerária melhor classificada, a qual ficará obrigada às seguintes exigências, independentemente de outras que venham a ser impostas pelas posturas municipais:

10.3.1 – instalação de casa funerária perfeitamente equipada para atendimento ao público, no prazo que o contrato fixar;

10.3.2 – fornecer, por preço previamente estipulado, caixões e serviços essenciais para os funerais de pessoas extremamente carentes, e para os funerais de pessoas indigentes, quando requisitado pelo poder concedente.

10.3.3 – apresentar para prévio exame e aprovação pela Prefeitura, a Tabela de preços e suas alterações posteriores, para fornecimento de urnas, caixões e serviços oferecidos aos usuários;

10.3.4 – afixar, obrigatoriamente, em lugar visível e de fácil acesso ao público, a tabela de preços e serviços oferecidos aos usuários, com o visto do poder concedente.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A aceitação das propostas vencedoras obriga suas proponentes ao cumprimento integral do objeto desta Licitação, pelo prazo pactuado, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

11.2 – Todas as licitantes deverão analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a Licitação, levantando dúvidas ou falhas de forma que sejam tomadas providências antes da apresentação das propostas, não podendo, após a abertura das mesmas, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.



11.3 – Não serão devolvidos documentos ou propostas apresentadas, salvo o disposto no item 7.3 deste edital.

11.4 – Fica reservada à Prefeitura Municipal a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar, revogar de acordo com seus interesses, ou anular esta Licitação, sem direito às licitantes a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.5 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

11.6 – Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas pela via administrativa, o foro competente será o de Fernandópolis – SP.

Pedranópolis, 25 de maio de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



adjudicação, devidamente homologado, no Processo n.º 018/2021, na forma do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2021, constante, mediante as cláusulas e condições abaixo nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Contrato para a exploração dos Serviços Funerários no Município de Pedranópolis terá a duração de 15 (quinze) anos consecutivos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter a tabela de Preços, detalhada, com elementos indicativos necessários e suficientes à caracterização dos tipos, modelos, etc., de urnas, caixões e serviços que serão oferecidos ao público obrigatoriamente, e os que poderão ser considerados opcionais, constantes de sua proposta autuada no Processo n.º 018/2021, da Concorrência Pública n.º 002/2021, bem como no que diz respeito à qualidade dos serviços especificados na Tabela de Preços, condições de pagamento, prazos e outras correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer, pelo(s) preço(s) constante em sua proposta, caixões e serviços essenciais para os funerais de pessoas extremamente carentes, e para os funerais de pessoas indigentes, quando requisitado pelo poder concedente e fornecer caixões conforme item 4.6., subitem 4.6.4 do edital.

CLÁUSULA QUARTA

As eventuais alterações e reajustes da Tabela de Preços para o fornecimento de urnas, caixões e serviços oferecidos ao público, serão obrigatoriamente apresentadas previamente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, para exame e aprovação.



CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em perfeito funcionamento as instalações de sua casa funerária, totalmente equipada para o atendimento ao público.

CLAUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar à fiscalização do PODER CONCEDENTE o acesso à documentação e outros elementos que permitam o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato (item 1; 1.1 e 1.2 – Edital - Objeto), poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Federal n. 8.987/95, ficando sujeita à seguintes penalidades:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Intervenção;
- IV** Caducidade; e
- V** Rescisão.

Parágrafo Único – As penalidades de natureza pecuniária poderão ser fixadas através de Decreto de Poder Executivo ou pelo edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA

O relacionamento administrativo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será realizado através do Gabinete do Executivo e participação da Procuradoria Jurídica do Município.



CLÁUSULA NONA

São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e as demais previstas na legislação vigente e superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula sétima do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada previamente para defender-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, sem notificação prévia, caso a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução a partir da data da publicação do Edital judicial de imposição das medidas supra, ou da constatação das demais, assumindo o PODER CONCEDENTE, imediatamente, as responsabilidades do serviço concedido, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O PODER CONCEDENTE poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade (item 1; 1.1 e 1.2 – Edital - Objeto) e com o presente termo de contrato, bem como quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Esta concessão é intransferível, sem prévia autorização legal do PODER CONCEDENTE, mesmo em se tratando de simples alteração do contrato social da CONCESSIONÁRIA, exceto as de sucessão “causa-mortis” e as que sejam determinadas pela Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente termo de contrato entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, partes integrantes, em especial à Lei Municipal nº 084/2013, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As imposições constantes da Concorrência Pública nº 002/2021 – Processo nº 018/2021, (Edital e Proposta da CONCESSIONÁRIA) complementam, no que couber, o presente contrato, sendo que as dúvidas deverão ser resolvidas preferencialmente pela via administrativa e por atos do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em relação a este contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por assim haverem acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pedranópolis, XXX de XXXXXX de XXXXX.

Marcos Adriano da Silva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



LEI COMPLEMENTAR N.º 84 DE 04 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão do serviço funerário no município de Pedranópolis e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – O Serviço Funerário Municipal será executado mediante concessão, nos termos fixados por esta Lei Complementar, observado o disposto no art.175 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal art. 5º, 26, 55 e na Lei Federal n.º 8.987/95.

ARTIGO 2º – A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos (Leis Federais n.º 8.987/95 e 8.666/93 e suas alterações), observando-se sempre, a garantia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e o processamento e o julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

ARTIGO 3º – O edital de Concorrência será elaborado em conformidade com esta Lei, observadas as regras da Lei Federal n.º 8.987/95, em especial do seu art.18 e da Lei Federal n.º 8.666/93.

ARTIGO 4º – A concessão dos serviços funerários será formalizada mediante contrato ao qual serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.987/95, as normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos, e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – A duração do contrato de concessão não poderá exceder o prazo máximo de 15 (quinze anos).

ARTIGO 5º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:
I Concessão do Serviço Funerário Municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, na forma desta Lei Complementar, por meio de concorrência pública a pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado;



II Objeto da concessão: a prestação e exploração do Serviço Funerário dentro dos limites do Município de Pedranópolis-SP;

III Poder Concedente: o Município de Pedranópolis;

IV Concessionária: pessoa jurídica selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

ARTIGO 6º - Para efeito da presente Lei considera-se serviço funerário:

I fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

II remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;

III ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

IV transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;

V transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;

VI intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviço de Verificação de óbitos – SVO, em obter registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;

VII transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

VIII manutenção das salas de velório e demais dependências da municipalidade quando utilizadas pela concessionária para prestação dos serviços, sendo todos os custos diretos e indiretos;

IX fornecimento de serviços assistenciais, a sepultamento gratuito a indigentes assim considerados, a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido e pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovados pela Municipalidade através do Departamento de Promoção Social;

X outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente;

XI destinar instalações e veículos adequados à realização dos serviços conforme anexo;

XII fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido.

ARTIGO 7º – O Serviço Funerário compreende, ainda, a administração e manutenção do Velório Municipal pela concessionária.



ARTIGO 8º – A prestação gratuita de serviços funerários a famílias de baixa renda será assegurada mediante a apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município de Pedranópolis.

§ 1º Fica vedado a concessionária a cobrança de remuneração pelos serviços prestados nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - O atendimento gratuito de que trata este artigo limitar-se-á ao máximo de 02 por mês, devendo ser aumentado proporcionalmente ao índice de mortalidade do Município.

ARTIGO 9º – A estrutura tarifária do concessionário deverá ser diferenciada em função da diversidade de segmento de usuários, nos moldes consignados nos art. 9, §1º e art. 13 da Lei Federal n.º 8.987/95, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e art. 35 da Lei Federal n.º 9.074/95.

Parágrafo Único – As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Concedente, para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios que demonstrem manter sempre o equilíbrio econômico e financeiro da Concessionária.

ARTIGO 10º – A concessionária não poderá negar a prestação de serviço de categoria inferior, quando existente e solicitado pelo usuário, sob pena de prestar serviços de categoria superior pelo valor relativo àquele inicialmente solicitado.

ARTIGO 11º – A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.

Parágrafo Único – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos



ARTIGO 12º – As infrações decorrentes da inobservância de preceitos desta Lei Complementar, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão poderão acarretar nas seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Intervenção;
- IV Caducidade; e
- V Rescisão.

Parágrafo Único – As penalidades de natureza pecuniária poderão ser fixadas através de Decreto de Poder Executivo ou pelo edital da licitação.

ARTIGO 13º – O Poder Executivo publicará no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores à publicação do edital de licitação, ato administrativo justificando a conveniência da outorga da concessão, e especificando o Serviço Funerário Municipal bem como o prazo da concessão.

ARTIGO 14º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 04 de Junho de 2013.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP